



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CONTRATO 016/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA, E, DO OUTRO LADO, O POSTO NOVO HORIZONTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.091.524/0001-55, com sede na Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA, representado pelo seu PRESIDENTE, ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu - Várzea Nova/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **POSTO NOVO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Gilberto Miranda nº 720, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.789/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOHNNY KERNER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 046.392.775-39, celebram o presente Contrato, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 015/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum) em posto de abastecimento próprio para suprir as necessidades da frota da câmara municipal de Várzea Nova-Ba.**

1.2 Este Contrato guarda conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº **001/2024** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **015/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **77.870,00 (Setenta e sete mil e oitocentos e setenta reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 19273624 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 10/05/2024 14:08:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9d1b94-3dea-41ff-8c79-caad6b692a53

acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Água Fria /BA.

3.4 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

3.5 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

3.6 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

3.7 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

3.8 Na eventualidade de aplicação de multas à **CONTRATADA**, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9 O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

3.10 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690-000 - Várzea Nova - BA.

☎ (0**74) - 3659-2289, @camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 19273e24 - Doc. 66 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 10/05/2024 14:08:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9d1b94-3dea-41ff-8c79-caed6b692a53

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.12 A Câmara Municipal procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023 a qual alterou a Instrução Normativa 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os pedidos serão feitos através de Ordem de Fornecimento que será encaminhada ao fornecedor, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível.

4.2 A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento em suas instalações assim que receber a ordem de fornecimento/empenho, se responsabilizando por todas as despesas referentes ao objeto..

4.3 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

4.4 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

4.5 No presente contrato não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 A aceitação inicial dos produtos será feita mediante o abastecimento dos veículos, quando da entrega, na presença da CONTRATADA e do CONTRATANTE, os quais, em conjunto, conferirão a quantidade abastecida. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição dos produtos, com a respectiva quantidade. Quanto a qualidade do produto, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir, conforme a legislação vigente, da CONTRATADA a prova de qualidade do produto e sua adequação as normas legais.

5.2 A aceitação final do objeto apenas se dará após a constatação do recebimento e qualidade dos mesmos, através de Termo de Recebimento Definitivo. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características dos produtos serão recusados.

5.3 Os produtos deverão atender as especificações técnicas contidas no Edital e na Proposta de Preços Final, além das normas técnicas exigíveis para objeto, sob pena de aplicação das penalidades legais.

5.4 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado Fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a:

Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 19273624 - Doc. 66 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 10/05/2024 14:08:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9d1b94-3dea-41ff-8c79-cacd6b692a53

a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 01 (um) dia, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO / REVISÃO / REEQUILIBRIO

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Para fins de reajuste o índice setorial poderá ser aplicado o IPC-A ou o indicador inflacionário de menor impacto financeiro para a gestão pública.

6.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 202, em especial do art. 124.

6.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unid./Orç. 01.01. - CÂMARA MUNICIPAL

Atv./proj. 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento. 33.90.30.00 - CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 19273e24 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 10/05/2024 14:08:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 5a9d1b94-3dea-41f8c79-cacdb692a53

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
- b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

10.2 DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- g) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- h) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;

Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 19273e24 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 10/05/2024 14:08:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validar/oc.seam> Código do documento: 5a9d1b94-3dea-41f7-8c79-cac6d6b92a53

i) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

11.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690-000 - Várzea Nova - BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 19273e24 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 10/05/2024 14:08:01
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9d1b94-3dea-41f8-8c79-cae6b692a53

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 11.3, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

13.1 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir da **CONTRATADA** a

Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 19273e24 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 10/05/2024 14:08:01
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9d1b94-3dea-41f8-8c79-cacd6b692a53

obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

14.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

14.3 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo(a) servidor(a) **ROSANDIA ARAUJO RAMOS**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

14.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Várzea Nova-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Várzea Nova/Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

16.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Jacobina/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



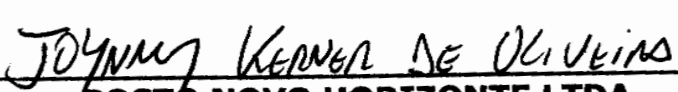
Processo: 19273e24 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 10/05/2024 14:08:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a9d1b94-3dea-41ff-8c79-cacdb692a5b0

privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Várzea Nova/Ba, 02 de abril de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
CONTRATANTE


JOYNNY KERNER DE OLIVEIRA

POSTO NOVO HORIZONTE LTDA
CONTRATADA
05.229.789/0001-69

POSTO NOVO HORIZONTE LTDA

PRAÇA GILBERTO MIRANDA, 720 - CENTRO
CEP: 44690-000 - VÁRZEA NOVA - BAHIA

Testemunhas:

1º. Lucas de Santo Feneiro Gomes
069.865.575.17

2º. Camila de Oliveira Santos
053.083.435-03



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

MINUTA DO CONTRATO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Nova.

CONTRATADA: POSTO NOVO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 08.229.789/0001-69

ENDEREÇO: Praça Gilberto Miranda nº 720, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova, Bahia

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis em posto de abastecimento próprio para suprir as necessidades da frota da câmara municipal de Várzea Nova-Ba

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 31/12/2024

VALOR: R\$ 77.870,00 (Setenta e sete mil e oitocentos e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal. 2.001 - Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo - Elemento. 33.90.30.00 – CONSUMO

Gabinete do Presidente, em 02 de abril de 2024.

**Antonio Paulo Oliveira Nunes
Presidente da Câmara Municipal**

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com